

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.879, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada Elcione Barbalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.879, de 2008, de autoria do Poder Executivo, visa criar a Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA, por desmembramento da Universidade Federal do Pará – UFPA, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, e da Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, criada pela Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, e sede e foro no Município de Santarém, no Estado do Pará.

A UFOPA terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, a partir dos cursos já oferecidos nos Campus da UFPA em Santarém e da Unidade Descentralizada da UFRA/Tapajós, cujos corpos discentes serão automaticamente absorvidos na nova estrutura criada.

O projeto disciplina, também, a estrutura do novo quadro de pessoal, através da criação de: quatrocentos e trinta e dois cargos efetivos de professor da carreira de magistério superior; cento e vinte cargos efetivos técnico-administrativos de nível superior; duzentos e doze cargos efetivos técnico-administrativos de nível médio; quarenta e um cargos de direção (CD); cento e setenta funções gratificadas (FG); e dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor.

Na sua justificação, o Executivo argumenta que a expansão da rede de ensino superior e a ampliação do investimento em ciência e tecnologia, promovendo a inclusão social, constituem objetivos centrais do governo federal e estão no cerne da presente proposição de criar uma universidade pública federal no oeste do Estado do Pará.

A criação da UFOP, de acordo com o Executivo, possibilitará um novo e poderoso impulso para a modernização indispensável ao desenvolvimento sustentável dessa importante região do Estado do Pará, historicamente marcada pelo extrativismo vegetal e mineral e pelo baixo índice de desenvolvimento humano, e resgatará todo um rico acervo de tradições culturais, em vias de se perder.

Do ponto de vista orçamentário, o Executivo argumenta que tanto a implantação da UFOP como o provimento dos cargos do seu quadro de pessoal e a compra dos equipamentos necessários ao seu funcionamento estão condicionados à existência prévia de dotação orçamentária, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Concluindo suas justificativas, o Executivo defende que o modelo institucional e acadêmico *multicampi*, a ser adotado na implantação da UFOP, permitirá a exploração do potencial sócio-ambiental de cada subespaço da região oeste do Estado do Pará, servindo, ao mesmo tempo, de pólo integrador desses subterrítórios.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Quanto à análise do mérito dos objetivos intentados com a proposição do Projeto de Lei nº 2.879, de 2008, não se pode deixar de reconhecer a procedência dos argumentos invocados para justificá-lo.

Visivelmente, a região oeste do Estado do Pará tem sido historicamente alijada dos insumos necessários a um desenvolvimento mais expressivo, principalmente no que tange à oferta de um ensino superior público de qualidade, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente por esse nível de ensino em todo o território nacional.

Ressaltamos, a esse respeito, que, segundo os dados do Executivo, a implantação da UFOP ensejará a criação de quarenta e um novos cursos de graduação e o atendimento de dez mil setecentos e dez alunos nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, possibilitando a formação de uma mão de obra local altamente especializada e em quantidade suficiente para alavancar o desenvolvimento de toda essa região, de forma a gerar prosperidade e bem estar à aproximadamente um milhão de pessoas, que ali vivem, além de contribuir de forma estratégica para a defesa e a exploração racional e sustentável da biodiversidade da Amazônia Legal.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.879, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora